Prefeitura Municipal Caracaraí
Cuidando de Você.
P. M. CARACARAÍ
PROC: 020/2020
FLS: 003
ASS: A

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 **Contratação de empresa para a excursão dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização das Unidades Básicas de Saúde**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

		LOTE I Unidades Básicas de Saúde							
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade		Pç Unitário		Pç Total		Valor do deslocamento	TOTAL
		M² Interno	M² Externo	Interno	Externo	Interno	Externo		
1.	Centro de Saúde Manoel Luiz Rodrigues (na sede do município)	487,6	600	2,40	1,20	1.170,24	720,00	330,75	2220,99
2.	Posto de Saúde Anfremon Ferreira de Figueiredo (na sede do município)	134,48	260	2,40	1,20	322,75	312,00	330,75	965,50
3.	Posto de Saúde Renato Costa (na sede do município)	349,44	420	2,40	1,20	838,66	504,00	330,75	1.673,41
4.	Posto de Saúde da Vila Petrolina do Norte	136	210	2,40	1,20	326,40	252,00	416,50	994,90
5.	Posto de Saúde da Vila Vista Alegre	530,4	640	2,40	1,20	1.272,96	768,00	360,15	2.401,11
6.	Posto de Saúde da Vicinal do Rio Dias	95,62	145	2,40	1,20	229,49	174,00	578,20	981,69
7.	Posto de Saúde da Vila Novo Paraiso	675,13	730	2,40	1,20	1.620,31	876,00	588,00	3.084,31
8.	Prédio do Departamento de Vigilância em Saúde (na sede do Município)	432,2	636	2,40	1,20	1.037,28	763,20	330,75	2.131,23
9.	Prédio do CAPS	480	633	2,40	1,20	1.152,00	759,60	330,75	2.242,35
						TOTAL	R$		16.695,49

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade das unidades públicas é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários. A Secretária Municipal de Saúde tem o compromisso de trazer excelência ao atendimento médico-hospitalar e demais

P.M. CARACARAÍ
PROC: 029/2020
FLS: 004
ASS:

atividades correlatas, principalmente com relação à atividade de limpeza de suas unidades de saúde.

A limpeza é um problema de difícil solução para diversos setores da sociedade, até por que o município é provido de um ambiente úmido e árido que acumula muitos insetos e poeira nos forros e parede dos mesmos e acabam se proliferando a dejetos de pássaros e hematófagos. E esse tipo de serviço prestado dentro de uma unidade hospitalar deve receber atenção especial, desde setores administrativos até os setores críticos. A limpeza nos estabelecimentos de saúde realizada por empresa especializada irá contribuir para diminuir as infecções hospitalares, gerando benefícios a todos os envolvidos. O usuário dos estabelecimentos de saúde, na maioria das vezes debilitado, ao contraírem infecção tipo via aérea tendem a permanecer mais tempo doentes, gerando desgastes aos mesmos. Quantidades e condições constantes no presente Projeto Básico.

3. VIGÊNCIA DO PROCESSO

3.1. Os serviços deverão ter prestado até **2 (dois) meses a contar da assinatura do contrato.**

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente Projeto Básico será prestado mediante ordem de serviço expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde.**

4.2. O fornecedor deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, entregar na Secretaria Municipal de Saúde, no dia da assinatura do contrato, documento da empresa contendo os dados para contato, incluindo obrigatoriamente um endereço de e-mail para o qual serão enviadas as requisições.

4.3. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades.

4.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Projeto Básico.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo total da presente contratação é de **R$ 16.695,49 (dezesseis mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).**

5.2. O custo total foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

5.3. A despesa decorrente da contratação do objeto desta solicitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária					
LOTE	**PROGRAMA DE TRABALHO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**RED**	**FONTE DE RECURSO**	**VALOR ESTIMADO**
I	10.301.0213.4.022	3390.39.00	344	INCREMENTO	R$ **16.695,49**
				VALOR TOTAL	**R$ 16.695,49**

E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

P. M. CARACARAÍ
PROC: 020/2020
FLS: 009
ASS:

6.1. Os serviços serão recebidos mediante apresentação de Nota Fiscal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

7.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

7.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

7.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.7. Comunicar à **Secretaria Municipal de Saúde**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber os serviços;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 020/2020
FLS: 006
ASS:

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado em portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a **Secretaria de Municipal de Saúde** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **Secretaria Municipal de Saúde**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Secretaria Municipal de Saúde** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

11.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí/RR, 15 de janeiro de 2020.

Hendre Gregorio da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 013/2018

P. M. CARACARAÍ
PROC: 029/2020
FLS: 007
ASS: A

Aprovo, em 15 de janeiro de 2020.

Maria Raquel Menezes de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Port. 124/2019.